



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Matéria:** MOÇÃO Nº 4/2025  
de 23/07/2025  
**Objeto:** MOÇÃO 004/2025.

## I – RELATÓRIO

A presente moção foi apresentada pelo vereador João Junior Borges Ferreira, com subscrição de outros parlamentares, nos termos do § 3º do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra, e tem por objeto manifestar repúdio institucional à atuação do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em razão de práticas e decisões consideradas ofensivas a princípios constitucionais fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa, a liberdade de expressão e a separação dos Poderes.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Natureza Jurídica da Moção

A moção é um instrumento legislativo de natureza **política e opinativa**, sem efeito normativo ou vinculante, utilizado pelos membros do Poder Legislativo para manifestar apoio, repúdio, pesar ou congratulação sobre fatos de interesse público. A moção está prevista no Regimento Interno da Câmara como uma forma legítima de exercício da liberdade de expressão institucional dos parlamentares.

### 2. Competência e Limites

Não há vedação legal ou constitucional para que o Legislativo Municipal se manifeste sobre questões de âmbito nacional, desde que tal manifestação **não afronte as competências de outros Poderes ou entes federativos**, nem resulte em ingerência indevida em decisões jurisdicionais.

Entretanto, o conteúdo da moção deve ser apreciado com cautela, especialmente quando se trata de manifestação crítica contra um membro do Poder Judiciário da União, a fim de **preservar a autonomia entre os Poderes**, evitar excessos ou extrapolação da função representativa e **zelar pela urbanidade institucional**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Neste caso, a moção manifesta repúdio político à conduta de um Ministro do STF, mas não propõe sanção, nem interfere em suas funções, limitando-se a opinião política da Casa Legislativa, o que é juridicamente admissível, nos termos da liberdade de manifestação parlamentar (art. 29, VIII, da CF e jurisprudência do STF sobre imunidade material).

---

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que a **Moção de Repúdio nº 004/2025 atende aos requisitos formais e legais para sua tramitação**, por estar amparada no Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício legítimo da liberdade de manifestação institucional do Poder Legislativo.

Opina-se, portanto, **pela regular tramitação da moção**, cabendo ao Plenário deliberar soberanamente sobre seu mérito político.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BC550876) no site:  
<https://citta.click/B6qiBbGW>

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**Protocolo 000347 de 24/07/2025 13:40:49**

**Documento**

-

**Processo**

-

Autenticação



BC550876

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** BEATRIZ ROVEDA

**CPF:** 940\*\*\*.\*\*\*06

**Assinado em:** 24/07/2025 13:23:05

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

**CPF:** 951\*\*\*.\*\*\*04

**Assinado em:** 24/07/2025 13:32:06

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** SERGIO RODRIGUES

**CPF:** 716\*\*\*.\*\*\*49

**Assinado em:** 24/07/2025 13:34:06

**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): dc697ba0af9bb147e3a7fcdb8ad313c421c20cece55ad7e1dcb5fe232abb4a66

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.